

200,3894ha (duzentos hectares, trinta e oito ares e noventa e quatro centiares), insere no Município de Santa Bárbara do Pará, denominada "GLEBA MAURÍCIA", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-113, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°09'55,79" Sul e Longitude 48°18'00,38" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.871.033,890m Norte e 800.481,952m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com uma distância de 1.431,65 metros e com o azimute plano de 137°59'19", chega-se no marco M-101 de Latitude 1°10'30,36" Sul e Longitude 48°17'29,37" Oeste e de coordenada N = 9.869.970,158m e E = 801.440,125m; deste, seguindo com uma distância de 354,13 metros e com o azimute plano de 227°25'30", chega-se no marco M-108 de Latitude 1°10'38,17" Sul e Longitude 48°17'37,79" Oeste e de coordenada N = 9.869.730,569m e E = 801.179,345m; deste, seguindo com uma distância de 352,87 metros e com o azimute plano de 227°09'01", chega-se no marco M-107 de Latitude 1°10'45,98" Sul e Longitude 48°17'46,15" Oeste e de coordenada N = 9.869.490,589m e E = 800.920,640m; deste, seguindo com uma distância de 353,83 metros e com o azimute plano de 227°21'24", chega-se no marco M-106 de Latitude 1°10'53,79" Sul e Longitude 48°17'54,55" Oeste e de coordenada N = 9.869.250,895m e E = 800.660,369m; deste, seguindo com uma distância de 333,69 metros e com o azimute plano de 221°17'05", chega-se no marco M-100 de Latitude 1°11'01,95" Sul e Longitude 48°18'01,66" Oeste e de coordenada N = 9.869.000,145m e E = 800.440,198m; deste, seguindo com uma distância de 1.439,95 metros e com o azimute plano de 313°10'23", chega-se no marco M-110 de Latitude 1°10'29,93" Sul e Longitude 48°18'35,64" Oeste e de coordenada N = 9.869.985,361m e E = 799.390,056m; deste, seguindo com uma distância de 385,75 metros e com o azimute plano de 53°27'54", chega-se no marco M-105 de Latitude 1°10'22,45" Sul e Longitude 48°18'25,62" Oeste e de coordenada N = 9.870.215,000m e E = 799.700,000m; deste, seguindo com uma distância de 366,75 metros e com o azimute plano de 44°34'43", chega-se no marco M-111 de Latitude 1°10'13,95" Sul e Longitude 48°18'17,31" Oeste e de coordenada N = 9.870.476,228m e E = 799.957,414m; deste, seguindo com uma distância de 398,72 metros e com o azimute plano de 51°31'19", chega-se no marco M-112 de Latitude 1°10'05,87" Sul e Longitude 48°18'07,23" Oeste e de coordenada N = 9.870.724,316m e E = 800.269,549m; deste, seguindo com uma distância de 375,43 metros e com o azimute plano de 34°27'16", chega-se no marco M-113, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão , representadas no Sistema UTM. Referencia ao Meridiano Central nº 51° WGr, tendo como datum o SAD-69. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Benevides.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Protocolo 889270

PORTARIA Nº 614 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelecer regras para o Instituto de Terras do Pará sobre frequência do servidor público.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975 e sua alteração pela Lei nº 6.834 de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando a Lei 5810 de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará;

Considerando a Instrução Normativa nº 007 de 28 de março de 1996 que estabelece regras gerais para toda a Administração Pública Estadual sobre faltas no serviço público;

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos administrativos referentes à jornada diária de trabalho e frequência dos servidores do Instituto de Terras do Pará;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A jornada de trabalho e frequência dos servidores desta Autarquia obedecerá ao disposto nesta Portaria, observadas as disposições constantes na Lei Estadual nº 5810/94 e Instrução Normativa nº 007/96-SEAD.

Art. 2º Para fins desta PORTARIA consideram-se os seguintes conceitos:

I - ASSIDUIDADE - o servidor deve comparecer habitualmente ao local de trabalho e desempenhar as funções e atribuições próprias do cargo que é titular;

II - ATRASO OU SAÍDA ANTECIPADA - a chegada ou saída do servidor ao seu local de trabalho em horário posterior ou anterior,

respectivamente, para o desenvolvimento de sua atividade;

III - AUSÊNCIA - faltas ao trabalho justificada (art.11)

IV - FALTA INJUSTIFICADA - configurada pelo não comparecimento do servidor ao serviço, sem justificativa;

V - HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO - horário em que os servidores cumprirão sua jornada de trabalho no ITERPA;

VI - JORNADA DE TRABALHO - duração de horas diárias de trabalho do servidor.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores do ITERPA é de 06 (seis) horas diárias, cumprida no horário de 08:00h às 14:00h, ressalvados os ocupantes de cargo em comissão e os servidores autorizados a trabalharem em tempo integral.

§ 1º Para os servidores ocupantes de cargo em Comissão, como também, para aqueles servidores que forem autorizados a trabalharem em tempo integral, a jornada normal diária de trabalho será de 08 (oito) horas, das 8:00h às 17:00 h, com intervalo para o almoço de 1 (uma) hora.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em Comissão ou função de confiança poderá ainda, ser convocado para atender situações no interesse público ou necessidade de serviço, conforme estipulado no artigo 66 da Lei nº 5.810/1994.

Art.4º A entrada antecipada ou a saída após o horário de trabalho estabelecido no Art. 3º e §1º será considerada liberalidade, não gerando qualquer direito de horas extras ao servidor.

Art.5º É obrigatório o registro eletrônico do horário de intervalo, de que tratam o art. 3º e § 1º.

Art.6º Em caso de jornada de trabalho superior à que estiver sujeito o servidor, por necessidade de serviço, a compensação deverá ocorrer no dia seguinte, durante a semana ou, dentro do próprio mês.

§ 1º A permanência sem o devido registro de autorização prévia da Chefia Imediata, pressupõe interesse pessoal e não institucional e não será considerado para efeito de frequência e direitos.

Art. 7º As horas de deslocamento nas viagens a serviço não serão consideradas como créditos de horas a serem compensadas posteriormente.

§ 1º Nas viagens a serviço as horas que extrapolarem as 6 (seis) horas de trabalho, não serão computadas como hora extra, tendo em vista que o servidor recebe a diária para o trabalho a ser realizado fora da sede.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art.8º A frequência diária dos servidores será processada através de relógio de ponto eletrônico, com emissão de comprovante.

§ 1º Em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, devidamente justificado ao Presidente poderão ser adotados o registro e a apuração de frequência por meio manual em folha de frequência.

§ 2º O servidor deverá registrar a sua entrada e saída, observando inclusive o registro do intervalo intrajornada, sob pena de ser contabilizado como saída antecipada e entrada atrasada, a falta do registro, com desconto proporcional na remuneração do servidor.

Art. 9º O registro de entrada do servidor deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos (no limite de 4 (quatro) vezes ao mês.

§ 1º O servidor que registrar a entrada no relógio de ponto após as 8:15 (oito horas e quinze minutos) e até 8:30 (oito horas e trinta minutos) deverá compensar o respectivo atraso, impreterivelmente no mesmo dia e por igual período, conforme o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 10 Estão sujeitos ao registro de ponto todos os servidores do Iterpa, inclusive os comissionados, exceto o Presidente, Assessor Chefe, Chefe de Gabinete, Ouvidor, Diretores, e Coordenador do NTI.

Art. 11 O servidor que estiver ausente da Autarquia realizando curso, seminário, reuniões, devidamente autorizado, terá sua ausência justificada mediante encaminhamento à Gerência de Gestão de Pessoas, de cópia do certificado e lista de frequência ou outro documento que comprove sua participação no evento.

Art.12 O servidor que fizer o registro no relógio de ponto e ausentar-se do local de trabalho sem autorização da Chefia Imediata terá descontado o dia em que ocorrer o fato.

Art.13 A Gerência de Gestão de Pessoas - GGP expedirá mensalmente, para conhecimento dos Diretores e Presidente, relatório de saída dos servidores durante o expediente normal.

SEÇÃO II - DO RELATÓRIO DA FREQUÊNCIA

Art. 14 O registro no relógio de ponto eletrônico produzirá relatório de frequência mensal.

§ 1º A GGP procederá a análise e conferência até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, devendo lançar no SIGIRH/SEAD as faltas e entradas e saídas não compensadas ou injustificadas.

CAPITULO IV DAS FALTAS

Art. 15 Em caso de falta do servidor, o mesmo deverá justificar imediatamente, no primeiro dia de retorno ao trabalho, perante a Chefia Imediata e a GGP, observando o descrito no inciso XVI

do Art. 72 da Lei 5.810/94 e na Instrução Normativa/SEAD nº 07/96.

CAPITULO V DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 16 O crachá é a identidade funcional do servidor que permite identificá-lo perante clientes, sendo de uso obrigatório nas dependências do ITERPA e, em ambientes externos, quando o servidor estiver oficialmente em nome da Autarquia.

Art. 17 O uso do crachá é pessoal e intransferível, cabendo ao servidor, além do uso, zelo e utilização somente à finalidade destinada.

Art. 18 No caso de extravio e dano caberá ao servidor solicitar à GGP a emissão de segunda via do crachá.

§ 1º O custo de confecção do crachá referente no caput do artigo será cobrado do servidor responsável pelo extravio ou dano, se a emissão da segunda via gerar custos para a Autarquia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Não será permitido o ingresso de servidores nas dependências do ITERPA, após o encerramento do expediente de trabalho, e, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, exceto quando autorizados pela Chefia Imediata, sendo que a presença será registrada em Livro de Ocorrência da Vigilância, informando o nome, setor de lotação, hora de entrada e saída e o motivo do ingresso.

Art. 20 Constitui conduta indevida passível de processo administrativo causar dano ao Relógio Eletrônico de Ponto e a sua rede de alimentação.

Art. 21 Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Jurídica e decididos pela autoridade máxima da Autarquia.

Art. 22 Fica revogada a Instrução Normativa 001/2010-GAB/PRES de 08.02.2010 publicada no DOE nº 31.603 de 09.02.2010.

Art. 23 Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DANIEL NUNES LOPES

Presidente do ITERPA

Protocolo 889355

PORTARIA Nº 727/2015

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975 e;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 172752A/1-SEAD/Perícia Médica.

R E S O L V E :

CONCEDER, de acordo com o art. 86 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, 30 (Trinta) dias de Licença Assistência à servidora JACYARA MOREIRA RODRIGUES DE SOUSA, Procuradora Autárquica, matrícula nº 57194653/5, pelo período de 21.09.2015 a 20.10.2015.

Publique-se.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Gabinete da Presidência Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 21 de outubro de 2015.

Protocolo 889410

PORTARIA Nº 726/2015

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975 e;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 26680/2015-SEAD/Perícia Médica.

R E S O L V E :

CONCEDER, de acordo com o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, 184 (Cento e Oitenta e Quatro) dias de Licença Saúde ao servidor JAMIL AYAN SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3170101/1, pelo período de 01.07.2015 a 31.12.2015.

Publique-se.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Gabinete da Presidência Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 21 de outubro de 2015.

Protocolo 889419

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 725/2015

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições

que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de

1975, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 2015/461758, datado 20/10/2015.

R E S O L V E :

I - CONCEDER a servidora ROSANGELA MARIA COREIA LAGOS, matrícula nº 506.5038-2, ocupante do cargo de Coordenadora